

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 422/2023
05 DE OUTUBRO DE 2023

Define o público-alvo, objetivos e princípios do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência 'Vesta Maria de Góis' e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, e conforme Art. 126 e 151 da Lei complementar nº 11/2009,

CONSIDERANDO a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que estabelece que estes centros são estruturas essenciais para a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO o art. 3º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.621/2023, que dispõe que "compete ao CRAM promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e/ou informação, etc.) à mulher que se encontra nesta situação"

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), seu público-alvo, objetivos gerais e específicos e seus princípios norteadores, em consonância com a Lei Municipal nº 2.621/2023 e a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

DECRETA:

Art. 1º. O Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência 'Vesta Maria de Góis', localizado na Rua Antônio Dutra, 222, centro do município de Itabaiana/SE, é um espaço para o desenvolvimento de ações de cunho psicológico, social, de orientação e encaminhamento jurídico às mulheres residentes em Itabaiana, em situação de vulnerabilidade decorrente de qualquer tipo de violência ocorrida por sua condição de mulher.

Art. 2º. As mulheres são as beneficiárias diretas dos serviços prestados pelo CRAM 'Vesta Maria de Góis', independentemente de sua cor, etnia, situação socioeconômica, cultural e de orientação sexual, devendo ser consideradas como sujeito de direitos, e não somente como vítimas.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-223
| www.itabaiana.se.gov.br |

1063
Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 3º. O objetivo geral do CRAM é prestar acolhimento permanente às mulheres vítimas de algum tipo de violência, seja ela física, sexual ou psicológica, visando interromper este ciclo violento e futuros atos de agressão, prestando, ainda, orientação e acompanhamento dos casos concretos.

Art. 4º. São objetivos específicos do CRAM 'Maria Vesta de Góis', dentre outros:

- I - Funcionar como 'porta de entrada' especializada para o atendimento às mulheres em situação de risco na rede de atendimento;
- II - Encaminhar estas mulheres à Rede de Serviços, fazendo seu acompanhamento e oferecendo orientações gerais;
- III - Oferecer aconselhamento em momentos de crise, através de profissionais qualificados e humanizados;
- IV - Prestar atendimento psicossocial, auxiliando a mulher em situação de violência na superação do impacto e resgatando a sua autoestima;
- V - Ofertar atendimento jurídico, trazendo informações à vítima sobre seus direitos e sobre os instrumentos jurídicos e medidas protetivas existentes, além de orientação no acompanhamento de procedimentos de natureza policial ou judiciais;
- VI - Realizar atividades preventivas, buscando conscientizar a comunidade, com o auxílio da imprensa local;

Art. 5º - As intervenções propostas no Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência 'Vesta Maria de Góis' devem seguir os seguintes princípios norteadores:

- I - Atendimento às necessidades da mulher em situação de violência, levando em conta ser ela um sujeito de direitos, logo, devendo ter suas escolhas respeitadas. A intervenção do Centro deve ser elaborada em conjunto com ela, levando em conta suas preferências e vontades. Devem ser asseguradas, além da autonomia da mulher, ações que atendam suas demais necessidades, como abrigo, serviços de saúde, creche, etc;
- II - Defesa dos direitos das mulheres e responsabilização do agressor, não necessitando as mulheres comprovarem a situação de violência a que foram submetidas para ter acesso aos serviços do Centro. Os profissionais devem ouvi-la, acreditar no seu relato e tratá-las sem preconceito, promovendo a responsabilização do agressor por meio de encaminhamento e monitoramento do caso;
- III - Reconhecimento da diversidade de mulheres, entendendo que suas necessidades são individualizadas, pois dependem de sua situação econômica, cultural, étnica, orientação sexual, dentre outras;

p. 2 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabalana/SE | CEP 49.500-223
| www.itabalana.se.gov.br |

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

IV - Diagnóstico do contexto onde o episódio de violência se insere, identificando o risco e levando-o em consideração para determinar a intensidade da intervenção do CRAM;

V - Evitar ações que possam causar maior risco à mulher, sendo a segurança da vítima prioridade total;

VI - Articulação com demais profissionais dos serviços da Rede, promovendo uma intervenção integrada, com comunicação e procedimentos articulados com todo o sistema de atendimento.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal